

Entre 2003 e 2004 foi chefe da Divisão de Protecção e Conservação Florestal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, no Porto.

Desde 2004 tem sido formador de técnicos superiores florestais em matérias de defesa da floresta contra incêndios

Entre 2004 e 2005 foi chefe da Divisão Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Em 2005 participou num curso de fogo controlado no Sul de França.

De Outubro de 2005 a Março de 2006 desenvolveu assessoria técnica de Defesa da Floresta contra Incêndios na Circunscrição Florestal do Norte.

Desde Abril de 2006 que é subdirector-geral dos Recursos Florestais com competências no âmbito da defesa da floresta contra incêndios.

Despacho n.º 4431/2007

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 13.º e do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Decreto-lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, é nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector-geral da Direcção-Geral dos Recursos Florestais a licenciada Maria do Loreto Rodrigues Martins Monteiro.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão da visada, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

22 de Fevereiro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

Curriculum vitae

Nome — Maria do Loreto Rodrigues Martins Monteiro.

Engenheira silvicultora (ISA, 1973); investigadora (INIA, 1990); professora-coordenadora (IPB/ESAB, 1996).

Categorias profissionais:

2005-2007 — subdirectora-geral da DGRF, por nomeação; 1996-2005 — professora-coordenadora do Instituto Politécnico de Bragança/ESAB; tendo em 1996 obtido esta categoria — professora-coordenadora — por prestação de provas públicas (apresentação de lição e defesa de *curriculum*). Neste mesmo ano, por aprovação em concurso, ascendeu ainda à categoria de investigador principal do INIA; 1996-1992 — equiparada a professora-coordenadora da Escola Superior Agrária; 1996-1990 — investigadora auxiliar, por prestação de provas públicas, com a classificação de *Aprovada com distinção e louvor*; 1990-1978 — especialista do INIA por apresentação de *curriculum* e aprovação em concurso; 1978-1974 chefe da II Brigada, que cobria os distritos de Bragança e Vila Real, com sede em Bragança, do Fundo de Fomento Florestal, por nomeação.

A sua actividade profissional desenvolveu-se, desempenhando actividades de organização e gestão e técnica, quando foi convidada a organizar a II Brigada do Fundo de Fomento Florestal; actividade científica assumindo a responsabilidade do Centro Regional de Investigação e Desenvolvimento Agrário de Trás-os-Montes, unidade regional do Instituto Nacional de Investigação Agrária; actividade docente e de investigação no Instituto Politécnico de Bragança.

Ao nível da actividade científica exerceu a sua actividade de investigação no domínio dos sistemas florestais, com especial relevo para a intensificação cultural de folhosas autóctones da região, nomeadamente no castanheiro. Estudou, com igual interesse, novos sistemas de silvicultura: povoamentos consociados e plantações mistas. Em 1997, iniciou o estudo de sistemas agro-florestais.

Foi arguente em diversas provas de mestrado na UTAD e de doutoramento na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e no Instituto Superior de Agronomia.

De 1979 a 1993 esteve envolvida em diferentes projectos nacionais. A partir desta data, integrou ou chefiou as equipas de investigação em programas, quer nacionais quer internacionais, nomeadamente RECITE — Programa Compostela-Fôret; programa AIR; programa FAIR; programa PRAXIS; programas PAMAF e AGRO, conduzindo a inúmeras publicações nas áreas em que os projectos foram desenvolvidos. Esteve igualmente envolvida em programas de cooperação científica: INIC-CNR (Itália); INIC-Embaixada de França; JNICT-BMFT (Ministério Alemão da Ciência, Investigação e Tecnologia).

Institucionalmente foi presidente do conselho científico da ESAB. Actualmente, e por convite pessoal, é membro do conselho científico do IDARN e é investigadora do CIMO.

No que respeita à docência, ministrou no Instituto Politécnico de Bragança/ESAB disciplinas na área científica da Silvicultura e Planeamento, assim como na UTAD colaborou na disciplina de Sistemas de Silvicultura e Produção Florestal, no âmbito do mestrado em Engenharia da Produção Florestal, e na disciplina de Gestão Sustentada II/Silvicultura Próxima da Natureza do mestrado em Engenharia dos Recursos Florestais.

Coordenou e ministrou distintos cursos e acções de formação destinados a licenciados e bacharéis, bem como outros cursos dirigidos a proprietários florestais.

Em outras actividades é membro da Câmara de Agricultura, por convite pessoal. Integra a direcção da FORESTIS, por eleição, assim como a direcção da ARBOREA (Associação Florestal da Terra Fria Transmontana).

Na área do associativismo, fez um curso de sessenta horas para dirigentes associativos intitulado «Gestão e marketing das OPFS».

Despacho n.º 4432/2007

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector-geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural o licenciado Joaquim Filipe da Cruz Martins de Carvalho.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

22 de Fevereiro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Currículo síntese

Joaquim Filipe da Cruz Martins de Carvalho, nascido em 1967. Engenheiro agrónomo — especialidade de Economia Agrária —, pelo Instituto Superior de Agronomia em 1990. Pós-graduado em Estudos Europeus — dominante Económica, pela Universidade Católica Portuguesa em 1992.

Actividade profissional:

Vice-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (2006-2007);

Assessor do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (2005-2006);

Acompanhamento da negociação do novo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — FEADER (2004-2005);

Subdirector do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (2000-2004);

Participação no processo de reforma da PAC de 2003;

Adjunto do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (1998-2000);

Participação no Grupo de Ligação, coordenador da Presidência Portuguesa do Conselho Agrícola da União Europeia (1999-2000);

Participação no processo de reforma da PAC de 1999;

Assessor do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (1998);

Técnico do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, com funções na gestão do PAMAF, reforma do Seguro de Colheitas (SIPAC) e acompanhamento da política sócio-estrutural, designadamente reformulação do Regulamento do Desenvolvimento Rural (1996-1998);

Técnico do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, com funções na concepção e gestão do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF), do QCA II, e das medidas de acompanhamento da reforma da PAC (1993-1996);

Técnico da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, com funções na gestão do Programa Específico de Apoio à Agricultura Portuguesa (PEDAP) e diversos programas operacionais (1990-1993).

Despacho n.º 4433/2007

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Decreto-lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector-geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural o licenciado José Augusto Rodrigues Estêvão.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2007.

22 de Fevereiro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

José Augusto Rodrigues Estêvão, natural de Freineda, Almeida, licenciado em Economia pelo ISE em 1973.

Ingressou no Ministério da Agricultura e Pescas em Agosto de 1975, como técnico superior, centrando a sua actividade na agro-socio-economia, donde se destaca a participação e elaboração de estudos de viabilidade económica de vários aproveitamentos hidroagrícolas (Campilhas e Alto Sado, Macedo de Cavaleiros, Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes).

Desempenhou o cargo de chefe de divisão de Análise de Projectos/Expropriações da DGHEA, de 1983 a 1997, tendo acompanhado e coordenado a realização de vários estudos de viabilidade de projectos hidroagrícolas, designadamente Cova da Beira, Baixo Mondego Barlavento e Sotavento Algarvio, Alto Ocreza/Marateca, entre outros.

Acompanhou também várias missões técnicas das entidades financiadoras dos projectos atrás mencionados (KFW — Kreditanstalt Für Wiederaufbau e do Banco Mundial) e integrou equipas de estudo, com colaboração internacional, nomeadamente a GTZ (R. F. Alemã), ILRI (Holanda) e Universidade de Wageningen.

Coordenou, na DGHEA, a elaboração de nove *dossiers* no âmbito do PEDAP — Regulamento CEE n.º 3828/85, tendo participado nas missões nacionais de negociação e aprovação junto da Comissão Europeia.

Presidiu ao grupo de trabalho PEDAP constituído pelos coordenadores dos vários programas da responsabilidade da DGHEA, na vigência do QCA I.

Coordenou no IEADR a programação e operacionalização do QCA II (1994-1999) no âmbito das infra-estruturas (Medida n.º 1 PAMAF), tendo posteriormente integrado a respectiva Unidade de Gestão.

Coordenou a elaboração do Plano de Actividades do IHERA de 1998 a 2002.

Nomeado director de serviços de Planeamento e Ambiente do IHERA em 1997.

Colaborou na programação do QCA III, nomeadamente na Medida n.º 4 do Programa AGRO e na Acção n.º 5 da Medida AGRIS Gestão de Recursos Hídricos e Emparcelamento.

Representante efectivo do IHERA/IDRHa na Unidade de Gestão do Programa AGRO.

Vice-presidente do IHERA de Julho a Novembro de 2002.

Vice-presidente do IDRHa desde Novembro de 2002.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 4434/2007

O Regulamento (CE) n.º 41/2007, do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, fixa, de entre outras, as quotas de pesca disponíveis para Portugal para o ano de 2007 nas áreas de regulamentação da Convenção NAFO e da Convenção NEAFC (mar de Irminger), na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega e nas águas do Svalbard.

Por outro lado, o Regulamento n.º 2115/2005, de 20 de Dezembro, transpõe para a legislação comunitária o plano de recuperação do alabote da Gronelândia ou palmeta, adoptado em Setembro de 2003 pela Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO). Atendendo à necessidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 41/2007 e no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento n.º 2115/2005, nomeadamente no sentido de assegurar a proporcionalidade do esforço de pesca exercido na área de regulamentação às possibilidades de pesca disponíveis e à repartição da quota nacional de palmeta, são repartidas, para 2007, as quotas de pesca nacionais na NAFO pelos navios autorizados.

O sistema de repartição de quotas por embarcação tem sido anualmente aplicado em Portugal no que respeita às oportunidades de pesca em águas do Atlântico Norte, no sentido de permitir, por um lado, que cada empresa possa gerir com estabilidade a actividade dos seus navios e, por outro, o melhor aproveitamento das referidas quotas de pesca a nível nacional.

Este sistema tem-se revelado adequado por permitir também uma gestão flexível, por parte de cada empresa ou grupo de empresas, do conjunto de quotas atribuídas aos navios de sua propriedade.

Considera-se, pois, que, no quadro dessa gestão flexível das quotas individuais atribuídas a cada navio, cada empresa armadora possa afectar a outro dos seus navios, desde que também licenciado no âmbito do presente despacho, as quotas ou parte das quotas em cada zona de pesca referida, desde que desse facto seja dado conhecimento prévio à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA).

O mesmo mecanismo de transferência de quotas pode, no entanto, ser autorizado entre navios de empresas armadoras distintas, desde que tal decorra da vontade expressa das empresas armadoras envolvidas, garantidos que estejam os princípios da boa gestão das quotas nacionais.

Tendo em conta que importa assegurar a utilização plena das possibilidades de pesca atribuídas a Portugal, as empresas armadoras de navios licenciados devem adoptar as acções necessárias à utilização da totalidade das quotas atribuídas ou, caso prevejam que tal não vai acontecer, disponibilizá-las em tempo útil para que a restante frota as possa utilizar, por forma a assegurar que a quota nacional seja integralmente preenchida.

A par da introdução de mecanismos flexíveis de gestão das quotas de pesca, é necessário garantir que a administração disponha de informações que lhe permitam conhecer o nível de utilização das quotas nacionais e, se for o caso, adoptar as medidas necessárias a que, não só os limites máximos de captura não sejam ultrapassados como, também, as quotas atribuídas a Portugal sejam plenamente utilizadas.

Neste sentido, o n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2115/2005 prevê que, assim que for atingido um nível de 70 % de utilização da quota nacional de palmeta, os capitães dos navios deverão passar a transmitir de três em três dias às respectivas administrações nacionais as capturas que efectuem desta espécie na sub-área 2 ou divisões 3KLMNO da área regulamentar.

Por outro lado, importa igualmente acompanhar a evolução das capturas acessórias de algumas espécies cuja captura também se encontra regulamentada.

Para tanto, torna-se necessário que, semanalmente, as empresas informem a DGPA de todas as capturas que cada uma das suas embarcações efectua, em cada um dos pesqueiros.

O Regulamento (CE) n.º 2115/2005 determina ainda, no artigo 8.º, a obrigação de descarga e controlo dos desembarques de palmeta pelas embarcações que operam na área de regulamentação da NAFO, em portos designados pelas Partes Contratantes, estando o desembarque em portos comunitários sujeito à obrigação de notificação prévia das autoridades competentes, nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento.

Nesse sentido, considera-se que as licenças de pesca para a zona de regulamentação da NAFO devem ser condicionadas à obrigação de descarga de todas as capturas efectuadas na referida zona em portos designados pelas Partes Contratantes da NAFO.

A NEAFC adoptou uma recomendação para 2007 que limita a captura de cantarilho na área regulamentar desta organização regional a 65 % do nível do TAC anual entre 1 de Janeiro e 15 de Julho, por forma a evitar um esforço de pesca desproporcionado sobre a componente nordeste desta unidade populacional que ocorre no mar de Irminger.

Assim, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e do artigo 74.º-A do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — Para o ano de 2007, as quantidades máximas (peso à saída de água) de espécies sujeitas a quota a capturar pelos navios portugueses, correspondentes às quotas de que Portugal dispõe na zona regulamentar da NAFO, da NEAFC (mar de Irminger), na ZEE da Noruega e no Svalbard, são repartidas, por embarcação, mediante a atribuição de uma percentagem da quota nacional, de acordo com o anexo do presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — A quota nacional de cantarilho no mar de Irminger, assim como a quota que vier a ser obtida por Portugal na Gronelândia, é distribuída por seis navios constantes do anexo do presente despacho.

3 — Sem prejuízo da repartição da quota nacional pelos seis navios a que se refere o número anterior, as empresas armadoras podem solicitar que a captura da totalidade ou parte da quota de um navio seja efectuada por outra embarcação constante do anexo do presente despacho, solicitando, se necessário, o respectivo licenciamento para a captura de cantarilho nestes pesqueiros.

4 — A captura de cantarilho para o mar de Irminger em 2007, apesar da atribuição de quotas individuais, pode vir a ser temporariamente encerrada, no decurso do 1.º semestre do ano, na sequência de notificação da Comissão Europeia, no caso de as capturas globais daquela espécie na área atingirem 65 % do nível de TAC fixado para 2007, em conformidade com a recomendação adoptada pela NEAFC, na sua reunião anual de 2006.